



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Ipatinga.”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente cumpre salientar que Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do prefeito em dar início ao processo Legislativo em matéria de organização administrativa e matéria orçamentária, como no caso previsto na citada Lei.

O município garantirá a criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, todos os direitos fundamentais a uma vida digna e humana, bem como proteção especial contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme art. 224 da LOM.

Artigo 224 - É dever da família, da sociedade e do Município, promover ações que visem assegurar à criança e ao adolescente, com prioridades, o direito à vida, à alimentação, à saúde, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo Único - O Município manterá programas sócio educativos, destinados à criança e ao adolescente, privados das condições fundamentais necessárias ao seu pleno desenvolvimento e estimulará por meio de apoio técnico e financeiro, os de igual natureza, de iniciativa de entidades filantrópicas.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, verifica que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

DISPOSIÇÕES GERAIS CONTIDAS NO PROJETO.

Quanto à temática da proposição, trata-se do estabelecimento de uma política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente alinhando-se à legislação pátria



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto de Lei 100/2023

pertinente à matéria, pois constata-se a consonância com as diretrizes da política de atendimento ao público formado pelas crianças e adolescentes à luz da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

De se anotar, pelo conteúdo da justificativa colacionada ao projeto, que o mesmo visa fazer adequações ao ordenamento municipal para as eleições que ocorrerão em outubro deste ano de 2023 e até mesmo centralizar em uma só lei o regramento sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e bem como do Conselho Tutelar, revogando, para tanto, outras legislações municipais que tratavam do assunto de modo esparso.

Destaco ainda no presente projeto de lei enviado, os artigos 19 ao 32 tratam especificamente do "Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares" e, neste sentido, a legislação local visa acatar integralmente a Recomendação exarada pelo D.D. Representante do Ministério Público da Comarca de Ipatinga-MG, no sentido de que sejam adotadas as inovações da Resolução nº231/2022 do CONANDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Relevante mencionar apenas a título de esclarecimento que os conselhos municipais, formados por representantes da Prefeitura e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação.

Na esfera municipal, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a deliberação e o controle da execução das políticas públicas locais, assim como das políticas e programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais no sentido das ações públicas locais (governamentais e da sociedade civil) de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de meninos e meninas, com eficiência, eficácia e pró-atividade. Para cumprir essas funções, o Conselho Municipal atua em diversas frentes, que incluem a realização de algumas ações imprescindíveis como:

Políticas públicas, controle e participação social, dentre elas:

- Deliberar e acompanhar, monitorar e avaliar as políticas propostas para o município.
- Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação.
- Propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas.

Portanto, o único objetivo do projeto em análise é adequar a legislação municipal que se encontra desatualizada, aos novos preceitos e normas estatuídas nas leis federais e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado, cabendo as Comissões a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.



Plenário Elísio Felipe Reyder, em 08 de maio de 2023.

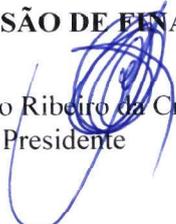
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
Presidente


Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente


Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente


Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente


Silvane Givisiez
Relator

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**


Maria Aparecida Lima – Cida Lima
Presidente

Ademir Claudio Dias
Vice-Presidente


Antonio José Ferreira Neto – Toninho Felipe
Relator